



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2025

E D I T A L

(Processo nº 00200.002996/2025-06)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002996/2025-06, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento ou reparo de peças, de portais detectores de metal e de equipamentos de inspeção por raio X, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 05/08/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento ou reparo de peças, de portais detectores de metal e de equipamentos de inspeção por raio X, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para a verificação do local de instalação e das condições de conservação dos equipamentos que vierem a ser objeto de manutenção.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 17h, pelo telefone (61) 3303-2175, ou pelo e-mail seproje@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SEPROJE.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.



SENADO FEDERAL

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total anual de cada item (12 meses)**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo de início da execução de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.2. Prazo de garantia dos serviços e das peças de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



SENADO FEDERAL

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A licitante deve considerar que os **itens 2, 4 e 6** já possuem valores pré-definidos, que devem ser os empregados em sua proposta inicial, e que não devem ser ajustados na apresentação da proposta final, pois representam o valor limite a ser empregado, sob demanda, nos casos em que as manutenções eventualmente requeiram o fornecimento (com instalação) de partes ou peças sobressalentes, ou o reparo/recondicionamento das partes ou peças danificadas.

11.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6. A proposta será desclassificada quando:

11.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 11.1.6.4 acima.



SENADO FEDERAL

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes do Termo de Referência (Anexo 1), para os itens 1, 3 e 5.

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de manutenção similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.

a) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços continuados, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 do edital:

a.1) para o **Grupo 1**, manutenção preventiva periódica e corretiva em um acervo de pelo menos 5 (cinco) equipamentos de inspeção de volumes/bagagens por raio X;



SENADO FEDERAL

a.2) para o **Grupo 2**, manutenção preventiva periódica e corretiva em um acervo de pelo menos 5 (cinco) portais detectores de metal;

a.3) para o **Grupo 3**, manutenção preventiva periódica e corretiva em um acervo de pelo menos 1 (um) portal detector de metal.

b) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

c) Caso seja necessário, e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

12.3.1.2. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA OS GRUPOS 1 E 2:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



SENADO FEDERAL

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.



SENADO FEDERAL

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.12.1.1. identidade dos sócios;

12.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo** à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 16 de julho de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2025

(Processo nº 00200.002996/2025-06)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento ou reparo de peças, de portais detectores de metal e de equipamentos de inspeção por raio X, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339039
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
JUSTIFICATIVA	Diante de fato notório de grande repercussão nacional ocorrido em 8 de janeiro de 2023, consubstanciado em atos de violência e de depredação contra o Palácio do Congresso Nacional, desencadeou-se a necessidade de adequações nos esquemas de segurança então vigentes para a prevenção de novas ameaças. Desta forma, a contratação busca assegurar a disponibilidade operacional de todos os equipamentos de inspeção de segurança nos principais acessos do Senado Federal.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo.



SENADO FEDERAL

PREÇO(S) ESTIMADO(S)	GRUPO 1						
	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	CATSER
	1	Serviço continuado de manutenção preventiva (trimestral) e corretiva (sob demanda) para equipamentos de inspeção por raio X da marca Nuctech, modelo CX6040BI.	13	unidade	17.280,00	224.640,00	5720
	2	Serviço de fornecimento com instalação ou reparo, sob demanda, de peças e componentes para a manutenção de equipamentos de inspeção por raio X da marca Nuctech, modelo CX6040BI.	1	unidade	315.896,36	315.896,36	5720
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 540.536,36	
	GRUPO 2						
	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	CATSER
	3	Serviço continuado de manutenção preventiva (anual) e corretiva (sob demanda) para pórticos detectores de metal da marca Detronix, modelo MettusHS+.	19	unidade	5.400,00	102.600,00	15792



SENADO FEDERAL

	4	Serviço de fornecimento com instalação ou reparo, sob demanda, de peças e componentes para a manutenção de pórticos detectores de metal da marca Detronix, modelo MettusHS+.	1	unidade	91.168,76	91.168,76	15792
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2					R\$ 193.768,76	
	GRUPO 3						
	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	CATSER
	5	Serviço continuado de manutenção preventiva (anual) e corretiva (sob demanda) para pórtico detector de metal da marca Rapiscan, modelo Metor 200.	1	unidade	5.400,00	5.400,00	15792
	6	Serviço de fornecimento com instalação ou reparo, sob demanda, de peças e componentes para a manutenção de pórtico detector de metal da marca Rapiscan, modelo Metor 200.	1	unidade	9.736,85	9.736,85	15792
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3					R\$ 15.136,85	



SENADO FEDERAL

	TOTAL GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 749.441,97
	<i>Observação 1:</i> Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e as do presente Edital, prevalecem as últimas. <i>Observação 2:</i> Os valores referentes aos itens 2, 4 e 6 são FIXOS e NÃO SERÃO OBJETO DE LANCES, devendo ser cadastrados pelas licitantes, no sistema COMPRASNET, os valores totais estimados no quadro acima.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).	
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).	
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.165-900.	

Brasília, 16 de julho de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2025

(Processo nº 00200.002996/2025-06)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos (as quantidades são estimadas, conforme cenário atualmente existente, composto por 13 equipamentos de raio X em operação, além de 19 portais detectores de metal da marca Detronix, e de um único aparelho Rapiscan, mantido em funcionamento em razão de suas peculiaridades dimensionais):

GRUPO 1 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIOS X				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	13	Unidade	Serviço continuado de manutenção preventiva (trimestral) e corretiva (sob demanda) para equipamentos de inspeção por raio X da marca Nuctech, modelo CX6040BI, incluindo a substituição, a instalação e a configuração de peças e componentes, com fornecimento de materiais de consumo frequente: produtos químicos, tais como produtos de limpeza, solventes e lubrificantes; fusíveis; lâmpadas; conectores, plugues e tomadas elétricas; cabos e chicotes de conexão ou alimentação elétrica; filtros em geral; botões.	5720
2	1	Unidade	Serviço de fornecimento com instalação ou reparo , sob demanda, de peças e componentes para a manutenção de equipamentos de inspeção por raio X da marca Nuctech, modelo CX6040BI.	5720



SENADO FEDERAL

GRUPO 2 - MANUTENÇÃO DE PORTAIS DETECTORES DE METAL DA MARCA DETRONIX				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
3	19	Unidade	Serviço continuado de manutenção preventiva (anual) e corretiva (sob demanda) para pórticos detectores de metal da marca Detronix, modelo MettusHS+.	15792
4	1	Unidade	Serviço de fornecimento com instalação ou reparo , sob demanda, de peças e componentes para a manutenção de pórticos detectores de metal da marca Detronix, modelo MettusHS+.	15792

GRUPO 3 - MANUTENÇÃO DE PORTAIS DETECTORES DE METAL DA MARCA RAPISCAN				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
5	1	Unidade	Serviço continuado de manutenção preventiva (anual) e corretiva (sob demanda) para pórtico detector de metal da marca Rapiscan, modelo Metor 200.	15792
6	1	Unidade	Serviço de fornecimento com instalação ou reparo , sob demanda, de peças e componentes para a manutenção de pórtico detector de metal da marca Rapiscan, modelo Metor 200.	15792

1.1 Quanto aos **itens 1, 3 e 5**, que constituem serviços continuados, os quantitativos referem-se aos equipamentos a serem submetidos aos serviços de manutenção durante a vigência anual do contrato.



SENADO FEDERAL

2. Subgrupos de serviços de fornecimento ou reparo de partes/peças.

2.1. As prestações previstas nos **itens 2, 4 e 6** são compostas por diversos serviços de fornecimento com instalação ou reparo de partes/peças que vierem a ser necessários para a conservação dos equipamentos fora dos serviços de manutenção preventiva, e constituem relações pré-estipuladas com respectivos preços, que podem ser reajustados periodicamente por ocasião do reajustamento do contrato como um todo.

2.2. Não há limite de atendimento da demanda por determinada peça, desde que respeitado o limite referido no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta do contrato, Anexo 3 do edital.

3. Lista de materiais potencialmente destinados à manutenção dos equipamentos de raio X.

Partes/peças previstas para fornecimento (com instalação) ou reparo, em atendimento do Item 2		
Subitem	Parte/peças	Valor Unitário (R\$)
2.1	Botão de emergência (túnel de inspeção) (cód. Nuctech 00025871)	416,00
2.2	Cabo de alimentação (cód. Nuctech 00006983)	381,06
2.3	Cabo de teclado (cód. Nuctech 00030459)	1.077,00
2.4	Capacitor de partida (cód. Nuctech 00001839)	442,50
2.5	Chave de intertravamento (cód. Nuctech 00030117)	73,00
2.6	Computador industrial (cód. Nuctech 00032511)	25.400,00
2.7	Contator DC (cód. Nuctech 00030207)	182,83
2.8	Contator AC (cód. Nuctech 00003137)	183,90
2.9	Correia transportadora emborrachada (cód. Nuctech 00030401)	7.797,00
2.10	Cortina plumbífera (conjunto) (cód. Nuctech 00030399/00030400)	3.562,50
2.11	Divisor de vídeo (cód. Nuctech 00030810)	439,00
2.12	Filtro de fonte de alimentação (cód. Nuctech 00024469)	186,44



SENADO FEDERAL

Partes/peças previstas para fornecimento (com instalação) ou reparo, em atendimento do Item 2		
Subitem	Parte/peças	Valor Unitário (R\$)
2.13	Fonte de alimentação – 24V/1,5A (cód. Nuctech BR1016068)	5.000,00
2.14	Fonte de alimentação – 24V/5,0A (cód. Nuctech BR1016069)	4.850,00
2.15	Inversor de frequência (cód. Nuctech 00024232)	8.000,00
2.16	Monitor LED 21,5’’ (cód. Nuctech BR100014)	2.150,00
2.17	Placa de aquisição de dados (cód. Nuctech 00037251)	22.298,50
2.18	Placa de controle principal – MCB (cód. Nuctech 00040410)	23.700,00
2.19	Placa de fotodiodos (cód. Nuctech 00024639)	24.925,50
2.20	Placa de luz indicadora (cód. Nuctech B0900086)	1.942,50
2.21	Relé (cód. Nuctech 00003411)	984,50
2.22	Rolete esticador (cód. Nuctech 00036697)	996,00
2.23	Rolete induzido (cód. Nuctech 00030456)	7.623,53
2.24	Rolete motorizado (cód. Nuctech 00033932/00026027)	23.850,00
2.25	Sensor de presença fotoelétrico (cód. Nuctech 00022719)	1.526,50
2.26	Teclado de operação Nuctech (cód. Nuctech B0909002)	11.000,00
2.27	Transformador isolador (cód. Nuctech 00035193)	5.299,00
2.28	Tubo gerador de raios-X (cód. Nuctech 00013864N)	49.268,18
2.29	Ventilador 220VAC (cód. Nuctech 00024425)	245,00
2.30	UCC – unidade de comando e controle (cód. Nuctech BR400010)	12.125,00
2.31	Disjuntor (cód. Nuctech 00034162)	202,92



SENADO FEDERAL

Partes/peças previstas para fornecimento (com instalação) ou reparo, em atendimento do Item 2		
Subitem	Parte/peças	Valor Unitário (R\$)
2.32	Nobreak (cód. Nuctech BR1016372)	3.445,00
2.33	CPU (artigo de informática)	8.700,00
2.34	Disco rígido (artigo de informática)	968,70
2.35	Teclado de computador (artigo de informática)	30,50
2.36	Memória (artigo de informática)	850,00
2.37	Mouse (artigo de informática)	70,00
2.38	Placa de vídeo (artigo de informática)	2.599,99
2.39	Placa Mãe (artigo de informática)	2.999,00
2.40	Tira para cortina plumbífera	200,00
2.41	Quadro de distribuição E04 – Módulo de potência	7.685,00
2.42	Bateria 12V 17Ah CSB para Nobreak	319,99

3.1. A lista de peças que subsidia o fornecimento do **Grupo 2** foi obtida por assessoramento do próprio fabricante, Detronix, que assegura tratar-se de uma relação exaustiva.

Partes/peças previstas para fornecimento (com instalação) ou reparo, em atendimento do Item 4, e do 6 por analogia.		
Subitem	Parte/peças	Valor Unitário (R\$)
4.1	Cabo montado baterias nobreak portais	35,20
4.2	Placa montado PNOB-V3.0 p/ Nobreak Portais	107,80
4.3	Placa montado PMASD. V1.1 p. MettusHS+	10.796,50
4.4	Fonte chaveada PD 50 W 27 V 2.2	968,00
4.5	Bateria Selada 12V	344,25



SENADO FEDERAL

Partes/peças previstas para fornecimento (com instalação) ou reparo, em atendimento do Item 4, e do 6 por analogia.		
Subitem	Parte/peças	Valor Unitário (R\$)
4.6	Cabo chicote DETR43 antena ASD/HS+	288,20
4.7	PP-Painel Montado MettusHS+	2.178,00
4.8	Placa montado PIHM V1.1 MettusASD/HS+	1.848,00
4.9	Adesivo policarbonato frontal MettusHS+	126,50
4.10	Chave montada painel	103,40
4.11	Cabo chicote DETR44 painel	71,50
4.12	Placa montado PCPASS-V2. 1 Mod.TX Contador branca	81,40
4.13	Placa montado PCPASS-V2. 1 Mod.TXM Contador branca	215,60
4.14	Placa montado PCPASS-V2. 1 Mod.RX Contador branca	260,70
4.15	Placa montado PCPASS-V2. 1 Mod.RXM Contador branca	126,50
4.16	PP-Acessório Kit fixação parafuso portais	90,20
4.17	Antena RX Mettus ASD/HS+ WP	6.776,00
4.18	Antena TX Mettus ASD/HS+ WP	8.591,00
4.19	Base plástica ABS superior ASD/HS+ Cinza	71,50
4.20	Base plástica ABS inferior ASD/HS+ Cinza	305,80
4.21	Perfil PVC rígido coextrusado MettusHS+ Cinza	313,50
4.22	Cabo chicote DETR48 barra LED	63,80
4.23	Placa montado PLBARC-V3. 1 ASD/HS+ Led Bargraph	217,80
4.24	Placa montado PLBARS-V3. 1 ASD/HS+ todas zonas	1.008,70
4.25	Placa montado PLBARS-V3. 1 Status	316,80



SENADO FEDERAL

3.2. Como o equipamento objeto do **Grupo 3** é bastante antigo e não possui mercado de peças originais no Brasil, assim como não há histórico de demanda por parte do Senado Federal por partes/peças de reposição ou recondicionadas destinadas a esse equipamento, não é possível antecipar exaustivamente todos os componentes que podem falhar e vir a demandar correção mediante fornecimento ou reparo de peça.

3.2.1. Assim, os componentes eventualmente demandados para esse equipamento serão adquiridos mediante acionamento do **item 6**, com preços unitários a serem aprovados pelo Gestor com base na analogia ou similaridade com relação aos subitens do **item 4**, ou, caso não seja constatada analogia ou similaridade, com base em comprovação de razoabilidade e regularidade de preços na época do orçamento.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2025

(Processo nº 00200.002996/2025-06)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento ou reparo de peças, de portais detectores de metal e de equipamentos de inspeção por raio X, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.002996/2025-06, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento ou reparo de peças, de portais detectores de metal e de equipamentos de inspeção por raio X, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA dar-se-á pelo endereço eletrônico seproje@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o planejamento de manutenções preventivas (com a elaboração de um Cronograma de Manutenções) e a disponibilização do serviço de manutenção corretiva sob demanda, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção deverão ser realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.165-900, preferencialmente em horário comercial, das 9h às 18h.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, um Cronograma de Manutenções (com a individualização dos equipamentos a serem submetidos aos serviços), no qual constarão as datas para as visitas de manutenção preventiva periódica, bem como o canal disponibilizado para o atendimento de chamados para manutenção corretiva.

I – O Cronograma de Manutenções deverá ser aprovado pelo gestor do contrato, que poderá sugerir ajustes para que os serviços não interfiram nas atividades de segurança desenvolvidas pela Secretaria de Polícia - SPOL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços preventivos referentes ao **item 1** abrangerão a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pelo fabricante, considerando-se os requisitos mínimos:

- I** - Verificação da segurança dos equipamentos;
- II** - Verificação geral de seu funcionamento;
- III** - Verificação de eventuais avarias externas do equipamento e demais sistemas, como monitores, teclados, cabos, painéis laterais;
- IV** - Verificação da conservação, do alinhamento das cortinas de proteção do túnel de inspeção e da distância da esteira transportadora;
- V** - Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador e disco rígido;
- VI** - Verificação e limpeza das barreiras de luzes e da esteira transportadora;
- VII** - Limpeza geral do equipamento, incluindo a limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;
- VIII** - Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;
- IX** - Lubrificação das partes mecânicas;
- X** - Inspeção da instalação elétrica;
- XI** - Inspeção do aterramento instalado;
- XII** - Verificação da tensão de alimentação ajustada com rede externa;
- XIII** - Inspeção da voltagem de saída do nobreak;
- XIV** - Inspeção e teste das botoeiras de emergência;
- XV** - Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;
- XVI** - Verificação de todos os elementos de controle: o estado mecânico dos elementos de controle;
- XVII** - Autoteste do Display;
- XVIII** - Revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- XIX** - Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de raios X, conforme manual técnico do fabricante;



SENADO FEDERAL

- XX** - Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de raios X, conforme especificações do fabricante;
- XXI** - Verificação da linha de sinal “*scroll*” dos módulos detectores;
- XXII** - Verificação de contadores: parâmetros de programação e o volume do arquivo IMS;
- XXIII** - Verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- XXIV** - Atualização do software do equipamento, quando necessário;
- XXV** - Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- XXVI** - Reposição de etiquetas adesivas de instrução danificadas ou ausentes;
- XXVII** - Testes finais de funcionamento para a liberação do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços preventivos referentes aos **itens 3 e 5** abrangerão a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pelo fabricante, considerando-se os requisitos mínimos:

- I** - Verificação de entradas de alimentação e de rede, de bases de fixação e de placas eletrônicas;
- II** - Verificação geral do funcionamento e da segurança do equipamento;
- III** - Limpeza geral interna e externa do equipamento com produtos adequados;
- IV** - Inspeção geral da instalação elétrica;
- V** - Limpeza e verificação de barreiras de luzes, de antenas e de sensores de passagem;
- VI** - Inspeção das carenagens;
- VII** - Revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- VIII** - Verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- IX** - Realização de calibragem e testes dos níveis de sensibilidade;
- X** - Atualização de *software*, quando necessário;
- XI** - Substituição de peças ou de componentes desgastados ou defeituosos;
- XII** - Demais itens previstos em manuais técnicos conforme recomendação do fabricante;
- XIII** - Testes finais de funcionamento para a liberação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções preventivas, abrangendo a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pela fabricante, nos termos do detalhamento constante no Parágrafo Terceiro e Quarto desta Cláusula, deverão ser realizadas:

- I** - Para o **Grupo 1**: trimestralmente, em ao menos 4 (quatro) atendimentos por equipamento ao longo da vigência anual do contrato.
- II** - Para os **Grupos 2 e 3**: anualmente, em ao menos 1 (um) atendimento por equipamento ao longo da vigência anual do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Para o **Grupo 1**, a CONTRATADA deverá incluir no Cronograma de Manutenções a emissão de um laudo radiométrico, para atestar a segurança radiológica de todos os equipamentos instalados.

- I** - No caso de prorrogações sucessivas do contrato, um novo laudo deverá ser emitido com intervalo máximo de 3 (três) anos da emissão do anterior.
- II** - Um novo laudo também será exigível quando realizada a troca ou o reparo de partes/peças que diretamente influenciem na geração de raios X ou na proteção radiológica, como, por exemplo, o gerador de raios X e as cortinas de chumbo (plumbíferas).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva é de **90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento definitivo do objeto, e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada, deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual substituição de peças.

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os insumos e ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de materiais de consumo frequente: produtos químicos, tais como produtos de limpeza, solventes e lubrificantes; fusíveis; lâmpadas; conectores, plugues e tomadas elétricas; cabos e chicotes de conexão ou alimentação elétrica; filtros em geral; botões.

PARÁGRAFO NONO – Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos visando ao reparo dos aparelhos fora de funcionamento em decorrência de “falha inevitável” de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para o retorno dos sistemas às normais condições de uso, como reinstalação e reconfiguração.

- I** - Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio das manutenções preventivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As manutenções corretivas serão solicitadas pelo gestor sempre que necessário, mediante Ordem de Serviço (OS), indicando-se detalhadamente local do serviço, prazo de atendimento, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes.

- I** - O prazo para atendimento realizado de forma remota, via canal disponibilizado pela CONTRATADA, será de até 2 (duas) horas úteis, contadas da solicitação formulada pelo gestor.
- II** - O prazo para diagnóstico *in loco* de problemas apresentados pelos equipamentos será de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formulada pelo gestor.
- III** - O prazo para correção *in loco* de problemas apresentados pelos equipamentos, ou de apresentação de relatório de danos, será de até 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro atendimento de diagnóstico.
 - a)** Em caso de necessidade de substituição de partes a serem encomendadas ou reparo de partes em período superior, a CONTRATADA apresentará para análise do gestor, em até 1 (um) dia útil após a conclusão da visita de diagnóstico, orçamento em moeda nacional com indicação do prazo de entrega das peças novas ou recondicionadas.



SENADO FEDERAL

b) O prazo para correção ficará suspenso até o término do prazo de entrega da peça de reposição indicado no orçamento aprovado pelo gestor, acrescido de 2 (dois) dias úteis para instalação e testes, ou pelo prazo proposto pela CONTRATADA no relatório de danos para o reparo de partes acometidas de dano severo, mediante aprovação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para a aprovação do orçamento, o gestor observará o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do equipamento, levando-se em conta a somatória de intervenções já realizadas nas máquinas durante a vigência anual.

I - O cálculo do valor limite para a execução do reparo com fornecimento de material é obtido pela aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da aquisição dos equipamentos corrigido pelo INPC acumulado desde a assinatura do contrato de aquisição

II - Excluem-se desse limite, a critério do gestor, os componentes cujo grau de complexidade construtiva justifiquem um custo de aquisição mais elevado (proporcionalmente ao valor do equipamento), contidos nas tabelas dos itens 3 e 3.1 do Anexo 2 do edital, nomeadamente:

- a)** Subitem 2.6: Computador industrial (cód. Nuctech 00032511);
- b)** Subitem 2.19: Placa de fotodiodos (cód. Nuctech 00024639);
- c)** Subitem 2.28: Tubo gerador de raios-X (cód. Nuctech 00013864N);
- d)** Subitem 4.3: Placa montado PMASD. V1.1 p. MettusHS+;
- e)** Subitem 4.17: Antena RX Mettus ASD/HS+ WP;
- f)** Subitem 4.18: Antena TX Mettus ASD/HS+ WP.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de garantia dos serviços e das peças deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento definitivo do objeto.

I - As peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor para que seja dada destinação adequada.

II - A CONTRATADA deverá dar destinação correta às peças que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso seja necessário retirar os equipamentos das dependências do SENADO para execução de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos casos de remoção de equipamento para manutenção externa e de indisponibilidade de equipamento durante um prazo para entrega de peça de reposição superior a 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá providenciar equipamento reserva em até 3 (três) dias úteis, conforme solicitação do gestor, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de controle de acesso ao SENADO durante a manutenção do equipamento defeituoso.

I - O equipamento reserva deverá ser recolhido pela CONTRATADA assim que retornar o aparelho deslocado para manutenção externa, ou assim que cessar a indisponibilidade do equipamento defeituoso pela instalação da peça de reposição nova ou recondicionada.



SENADO FEDERAL

II - As despesas decorrentes da retirada e da devolução dos equipamentos para manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o transporte dos aparelhos reserva.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo para a prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, com anuência expressa do gestor.

I - Para os fins dessa prorrogação, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O Relatório Técnico de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e as respectivas notas fiscais devem ser disponibilizadas pela CONTRATADA no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do final do mês referente à prestação dos serviços.

I - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis** e conforme estabelecido pelo gestor, observando as condições pactuadas para a prestação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Configurada a disponibilidade do serviço de manutenção corretiva ou efetivada a prestação de quaisquer serviços de manutenção (com ou sem fornecimento ou reparo de peças), será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja violação de mais de um indicador, os percentuais calculados serão somados até o limite máximo para as glosas estabelecido em 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 1 - Apresentar Cronograma de Manutenções Preventivas ao gestor.	
Item	Descrição
Finalidade	Prover o gestor com informações necessárias para fiscalização do contrato
Meta a cumprir	Cronograma apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Anual, no início da vigência do contrato e a cada prorrogação anual.
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso na apresentação do cronograma acrescentará três pontos percentuais à glosa no pagamento. $\text{Nº de dias de atraso} \times 3\% = \text{Percentual total de glosa.}$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 45% (quarenta e cinco por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.
Indicador	
Nº 2 - Realização das manutenções preventivas.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos.
Meta a cumprir	Cumprimento do exato Cronograma de Manutenções aceito pelo gestor.



SENADO FEDERAL

Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por agenda eletrônica (Outlook) pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Trimestral, para o grupo 1 , e anual para os grupos 2 e 3 .
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso na execução do cronograma acrescentará três pontos percentuais à glosa no pagamento. N° de dias de atraso X 3% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 45 % (quarenta e cinco por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.
Indicador	
Nº 3 - Atendimento remoto sob demanda do gestor do contrato, nos horários e dias previstos no contrato.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Resposta/atendimento em até 2 (duas) horas úteis a partir do contato por telefone ou por mensagem eletrônica.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato, ou por registro de chamadas telefônicas efetuadas e recebidas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada hora de atraso no atendimento remoto acrescentará meio ponto percentual à glosa no pagamento. N° de horas de atraso X 0,5% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 72 (setenta e duas) horas.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 36 % (trinta e seis por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.
Indicador	
Nº 4 - Atendimento de diagnóstico <i>in loco</i> sob demanda do gestor, nos horários e dias previstos no contrato.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atendimento presencial em até 2 (dois) dias úteis a partir do contato por telefone ou por mensagem eletrônica.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato, ou por registro de chamadas telefônicas efetuadas e recebidas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso no atendimento presencial acrescentará três pontos percentuais à glosa no pagamento. $N^{\circ} \text{ de dias de atraso} \times 3\% = \text{Percentual total de glosa.}$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 45 % (quarenta e cinco por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 5 - Atendimento de correção <i>in loco</i> sob demanda do gestor, nos horários e dias previstos no contrato.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Correção do defeito e apresentação de relatório técnico, verificação de impossibilidade de correção imediata, informada mediante relatório de danos, em até 2 (dois) dias úteis a partir do início do atendimento de diagnóstico (caso não seja necessária a substituição de partes, hipótese de suspensão do prazo).
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso na correção do defeito ou na apresentação de relatório acrescentará três pontos percentuais à glosa no pagamento. N° de dias de atraso X 3% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 45 % (quarenta e cinco por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.
Indicador	
Nº 6 - Apresentação de orçamento quando necessária a substituição ou o conserto de partes.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.



SENADO FEDERAL

Meta a cumprir	Apresentação de orçamento em até 1 (um) dia útil, a partir do fim do prazo do atendimento que constatou a impossibilidade de correção imediata.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada hora de atraso na apresentação do orçamento acrescentará meio ponto percentual à glosa no pagamento. N° de horas de atraso $\times$ 0,5% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 72 (setenta e duas) horas.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 36 % (trinta e seis por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.
Indicador	
Nº 7 - Apresentação dos Relatórios Técnicos de execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Apresentar informações suficientes à gestão contratual para comprovar a execução dos serviços e viabilizar o pagamento devido.
Meta a cumprir	Apresentação do relatório em até 5 (cinco) dias úteis a contar do término do mês referente aos serviços prestados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Mensal.



SENADO FEDERAL

Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso na apresentação do relatório acrescentará um ponto percentual à glosa no pagamento. Nº de dias de atraso X 1% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 15 % (quinze por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A remuneração dar-se-á na proporção do número de equipamentos incluídos no cronograma de manutenção, variando conforme a aquisição de novos aparelhos (hipótese de acréscimo) ou a baixa de equipamentos defeituosos (hipótese de supressão), sempre a critério do gestor.



SENADO FEDERAL

II - O pacote de serviços efetuados ou disponibilizados para os equipamentos inclusos no cronograma de manutenção será remunerado mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor anual previsto para cada equipamento, mesmo que naquele mês não tenha sido efetuado concretamente algum serviço, já que se considera inerente à prestação continuada a mera disponibilidade do serviço de manutenção corretiva, mesmo que não acionado no período.

III – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho** _____ e **Natureza de Despesa** _____, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº** ___, de ___ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e



SENADO FEDERAL

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

IV - Findo o prazo limite previsto nos incisos anteriores sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, Cláusula Quinta deste contrato, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, observando-se os critérios constantes do instrumento, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA, quando for o caso, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2025

(Processo nº 00200.002996/2025-06)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2025

(Processo nº 00200.002996/2025-06)

ANEXO 5

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA E
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)